

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

03/06/2026 12:09:15

Usuário:

J13533 - RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO

Processo:

4000290-69.2025.8.26.0260

Sequência Evento:

187



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 4000290-69.2025.8.26.0260/SP

AUTOR: CASTOR FERRAMENTAS PARA PINTURA LTDA

RÉU: COLETIVIDADE DE CREDORES

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Eventos 174 e 177: Trata-se de pedido formulado pela Recuperanda no Evento 174, por meio do qual requer a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005. Sustenta, em síntese, que o feito ainda não alcançou a fase de realização da Assembleia Geral de Credores por circunstâncias que não lhe são imputáveis, bem como que o encerramento do período de suspensão poderá sujeitá-la a atos de constrição patrimonial capazes de comprometer a preservação da atividade empresarial e a utilidade do processo recuperacional.

A Administradora Judicial, instada a se manifestar, no Evento 177 informou não verificar conduta desidiosa, omissiva ou protelatória por parte da Recuperanda. Consignou, ainda, que todos os esclarecimentos pendentes indicados no último Relatório Mensal de Atividades foram integralmente prestados, razão pela qual não apresentou oposição ao pedido de prorrogação do período de suspensão.

Decido.

Considerando a manifestação da Administradora Judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, sem perder de vista o caráter excepcional da medida, bem como os princípios da eficiência no processo de insolvência e da satisfação célere e efetiva dos credores, a fim de evitar expedientes protelatórios, DEFIRO a prorrogação do período de suspensão previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (*stay period*), pelo prazo **improrrogável de 90 (noventa) dias**, contados do término do prazo da primeira suspensão, devendo a(s) assembleia(s) ocorrer(em), impreterivelmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Evento 178: Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades. Ciência aos credores e aos demais interessados.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610010908294v4** e do código CRC **7c41a4a0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO

Data e Hora: 03/06/2026, às 12:09:15

4000290-69.2025.8.26.0260

610010908294 .V4